



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

PROJETO DE LEI PE 48, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER IMÓVEL EM DOAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 17, XVI DA LEI ORGANICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 52, inciso IV, apresenta à Câmara de Vereadores para análise e deliberação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Timbé do Sul, autorizado a receber em doação, uma fração de terreno urbano com área de 4.461,30m², parte de uma fração maior de 14.434,00m² pertencente ao imóvel matriculado sob o nº 23.820 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Turvo, localizado em neste Município, de propriedade de Claudionei Arcaro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel descrito no *caput* é objeto de um loteamento e o doador está loteando a fração de 9.972,70m² e realizando a doação da área remanescente de 4.461,30m² ao Município de Timbé do Sul, conforme croqui anexo.

Art. 2º - Os custos do processo de transferência de propriedade, da área citada no Art. 1º desta Lei, serão de responsabilidade do Município, o qual é isento nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 156/97.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, em 02 de outubro de 2017.

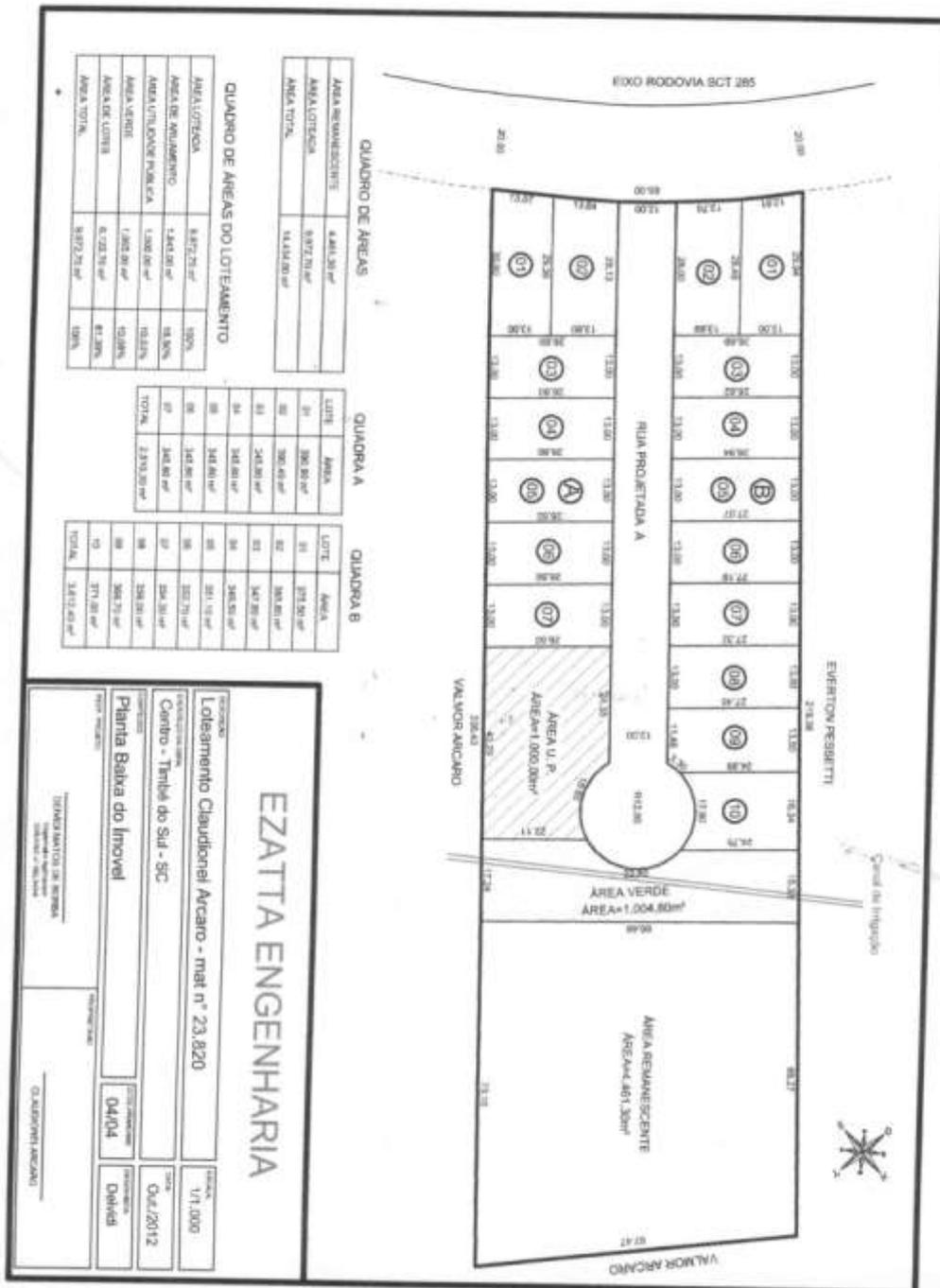
Roberto Biava
Prefeito Municipal

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km ²	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

ANEXO I
PROJETO LEI 48/2017



Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---